



Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.734, de 10 de junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com ISEV, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providencias.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, inscrito no CNPJ sob n° 07.506.752/0001-78, com a finalidade de manter os serviços de saúde prestados á Municipalidade.

Art. 2º O valor do repasse é de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), divididos em (07) sete parcelas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, sendo que a primeira paga até o dia 5º dia útil de julho de 2014.

Art. 3º O Convênio, terá vigência de 7 (sete) meses a contar de junho de 2014 até dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos n° 061/2014

Taquari, 06 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de lei visa autorização para firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José.

O referido projeto tem por objetivo repasse financeiro para a manutenção dos serviços de saúde prestados á municipalidade pelo período de 01 de junho á 31 de dezembro de 2014.

O repassado será de R\$ é de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), divididos em (07) sete parcelas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, sendo que a primeira paga até o dia 5° dia útil de julho de 2014.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste importante projeto para nossa comunidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

Celebram entre si, de um lado, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..., de ... de junho de 2014, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA -ISEV, comodatário do HOSPITAL SÃO JOSÉ, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente Sr. **Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente Sra. Lucya Bueno Manieri, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo Aditivo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio repasse financeiro, com a finalidade de manter os serviços de saúde prestados á Municipalidade.





Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula segunda – Do Valor e do Pagamento

O Município repassará ao ISEV o valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), divididos em (07) sete parcelas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, através de depósito na conta bancária nº. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida, sendo:

I – R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia 5° dia útil de julho de 2014;

II- R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia 5° dia útil de agosto de 2014;

III- R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia 5° dia útil de setembro de 2014;

IV-R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia 5° dia útil de outubro de 2014;

V-R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia 5° dia útil de novembro de 2014;

VI- R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia útil de dezembro de 2014;

VII- R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) até o dia 5° dia útil de janeiro de 2015;

§ 1º Os valores serão repassados mensalmente ao **ISEV**, de acordo com as regras estabelecidas nos incisos anteriores, obedecendo-se a complementação do valor máximo a ser repassado ao SUS, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo-se o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

- I- nome do paciente;
- II- endereço;
- III- data do atendimento;
- IV- motivo da internação;
- V- tipo de procedimento realizado;
- VI- médico que realizou o atendimento;
- VII- valor.
- § 3º As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de





Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O Convênio, terá vigência de 7 (sete) meses a contar de junho de 2014 até dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente aditivo de Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Quinta- Das Obrigações

O **ISEV** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores de nosso Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

COMPROMISSOS

- a) Repasse financeiro para o pagamento do plantão 24 horas por dia, para consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências);
- b) Disponibilizar mensalmente 20 (vinte) endoscopias;
- c) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso médico;
- d) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso pediátrico com auxílios junto





Estado do Rio Grande do Sul

ao parto;

- e) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso obstétrico;
- f) Disponibilizar mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso de laboratório para paciente internados, bem como em situação de urgência e/ou emergência;
- g) Disponibilizar mensalmente serviços psiquiátricos;
- h) Disponibilizar transporte de paciente em veículos UTI Móvel e Ambulância Básica, caso necessitem de remoção para hospitais e clínicas de outros Municípios. Outrossim, impede ressaltar que, dadas vezes, o transporte de pacientes dependerá de acompanhamento por profissionais médicos ou de enfermagem, o que também deverá ser disponibilizado pelo nosocômio;
- i) Disponibilizar, mensalmente 30 (trinta) dias de sobreaviso anestésico;
- j) Disponibilizar, mensalmente ecografias de emergência para pacientes em situação de urgência e/ou emergência;
- k) Disponibilizar cirurgias ambulatoriais (sala, material, serviço de enfermagem, etc.),
 excluídos honorários médicos, para casos encaminhados pela Secretaria da Saúde e Meio
 Ambiente deste Município;
- l) Disponibilizar exames de Alta Complexidade para pacientes internados ou em situação de urgência e/ou emergência, bem como o transporte dos respectivos até os hospitais ou clínicas que ofereçam tais exames (assim como dos respectivos profissionais que se fizerem indispensáveis ao acompanhamento do enfermo).
- § 1° As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos listados na Cláusula Primeira serão de exclusiva responsabilidade do ISEV.
- § 2º O ISEV compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.
- § 3º O ISEV obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade desde Convênio.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Administração 2013-2016

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4 O ISEV se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês seguinte para fins de prestação de

contas.

§ 5º O ISEV obrigar-se a entregar ao usuário SUS ou ao responsável, no ato da saída do

estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde

conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de

seus impostos e contribuições sociais".

Cláusula Sexta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela

Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sétima: O ISEV não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer

título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Oitava: O ISEV sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao

fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria

Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que

detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Em razão do relatório mensal apresentado pelo ISEV, contendo as especificações

previstas no §2°, da Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem,

com usuários relacionados pelo ISEV, através de questionário que investigará o motivo da

internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo

SUS, por meio do nosocômio.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos usuários

referidos no relatório mensal enviado pelo ISEV. A partir do resultado da avaliação será

medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo,

durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho

Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.





Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Nona: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
- a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
- b) de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados:
- c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ao ISEV ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo MUNICÍPIO ao ISEV.

Cláusula Décima: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar o **ISEV**, de cumprir fielmente com suas obrigações patronais;
- b) deixa o **ISEV**, de manter convênio com o SUS e/ou violar qualquer norma que diga do Sistema Único de Saúde;
- c) deixar o **MUNICÍPIO**, de repassar os valores previsto no §1°, da Cláusula Primeira, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira;





Estado do Rio Grande do Sul

d) deixar o **ISEV**, de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no parágrafo único, da Cláusula Terceira, e nas condições previstas na Cláusula Primeira, e nas condições previstas na Cláusula Primeira, §1°, do presente ajuste;

e) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no §2º da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o mesmo assunto.

§ 1º O ISEV reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **ISEV** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a publicidade fiel deste instrumento;

b) este Convênio não impede que o **ISEV** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do RESPECTIVO.

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro.





Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, ... de junho de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos

Lucya Bueno Manieri

Primeiro Presidente – ISEV

Segunda Presidente - ISEV

<u>Testemunhas:</u>		